



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**LEI MUNICIPAL N° 607/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PUBLICADO	EM
13/11/2025	
DIARIO OFICIAL 1158	
PAG. 37	

"Declara de utilidade pública municipal a Associação Juventus Esporte Clube de Douradina - MS."

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Nair Branti**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Juventus Esporte Clube, com sede na Rua Josué Vitorino da Silva, nº 1400, Douradina - MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.774.749/0001-70, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover o esporte, o lazer e a inclusão social por meio de atividades esportivas e sociais no município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 13 de novembro de 2025.

**NAIR BRANTI**  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



#### RESOLUÇÃO N° 002, de 12 de novembro de 2025.

**“Institui a Política de Segurança da Informação do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina – MS DINAPREV e dá outras providências.”**

Considerando a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito do Instituto Municipal de Previdencia Social dos Servidores de Douradina - MS DINAPREV, de forma a atender os princípios da confidencialidade, integridade, autenticidade e legalidade;

Considerando a necessidade do estabelecimento de diretrizes gerais a fim de mitigar eventuais riscos e danos relacionados a ameaças interna e externa, deliberada ou accidentais; e

Considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº13.709 de 14/08/2018.

**O Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdencia Social dos Servidores de Douradina – MS DINAPREV, e a Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdencia Social dos Servidores de Douradina – MS DINAPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 085/2021 e**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



Portaria nº 67; Portaria nº. 71 e Portaria nº.213.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Segurança da informação do Instituto Municipal de Previdencia Social dos Servidores de Douradina - MS DINAPREV, na forma desta Resolução e anexos I, II e III.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor, retroativamente na data da reunião do Conselho Curador de 03/11/2025, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº. 007/2025.

**Marcos Antônio de Oliveira**  
Presidente Conselho Curador

**Janaina Andrade Pires Cese**  
Diretora Presidente do DINAPREV

**Ivanilda Maria Soares da Silva**  
Membro do Conselho

**Vera Eonice Alves**  
Membro do Conselho

**Edicarla Sampaio Ribeiro**  
Membro do Conselho

**Marli Oliveira de Freitas Melo**  
Membro do Conselho



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



#### ANEXO I

#### POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – DINAPREV

##### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 O Instituto Municipal de Previdencia Social dos Servidores de Douradina - MS DINAPREV, possui o compromisso de resguardar e proteger os dados sejam eles pessoais ou não- que estão sob sua guarda.

1.2 Todo e qualquer servidor, usuário ou terceiro contratado que utilize de recursos computadorizados do DINAPREV, ou que detenha o banco de dados do DINAPREV em seus programas, tem a responsabilidade de proteger a segurança e a integridade das informações e dos equipamentos de informática.

1.3 A violação desta política de segurança é qualquer ato que:

- a) exponha o DINAPREV a uma perda monetária efetiva ou potencial por meio do comprometimento da segurança dos dados e/ou informações ou ainda da perda de equipamento;
- b) envolva a revelação de dados confidenciais, direitos autorais, negociações, patentes ou uso não autorizado de dados corporativos governamentais;
- c) envolva o uso de dados para propósitos ilícitos, que venham a incluir a violação de qualquer Lei, regulamento ou qualquer outro dispositivo governamental.

##### **2 OBJETIVO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO DINAPREV**

2.1 A Política de Segurança da Informação do DINAPREV contém as diretrizes



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



gerais a fim de mitigar eventuais riscos e danos relacionados a ameaças interna e externa, deliberada ou accidentais e aplica-se a todos os servidores públicos, conselheiros, prestadores de serviços, usuários, segurados, sistemas e serviços, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros, que utilizem o ambiente de processamento do DINAPREV, ou acesso às informações pertencentes ao DINAPREV.

**2.2 É DEVER DE TODOS OS SERVIDORES DO DINAPREV,**  
considerar a informação como sendo um bem da entidade, um dos recursos críticos para a realização das atividades, que possui grande valor para o DINAPREV e deve sempre ser tratada profissionalmente.

**2.3 Para os efeitos e aplicações, são adotadas as seguintes definições técnicas:**

- a)** ameaça: evento que tem potencial em si próprio para comprometer os objetivos do DINAPREV, seja trazendo danos diretos aos ativos ou prejuízos indiretos decorrentes de situações inesperadas.
- b)** informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado.
- c)** hardware: Componente ou conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos;
- d)** software: Conjunto dos componentes que não fazem parte do equipamento físico propriamente dito e que incluem as instruções e programas, bem como os dados a eles associados, empregados durante a utilização do sistema;
- e)** internet: Conjunto de computadores interligados em uma rede de abrangência mundial, que se comunicam utilizando o protocolo TCP/IP;
- f)** intranet: Conjunto de computadores e outros equipamentos de uma instituição que formam uma rede utilizando o protocolo TCP/IP e são ligados à Internet usualmente através de um sistema de proteção (Firewall); sendo que dispõe o



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



DINAPREV de servidor e o sistema de proteção (Firewall).

- g) correio eletrônico (e-mail): Serviço que possibilita a troca assíncrona e ubíqua de mensagens através de recursos da Internet;
- h) site: Conjunto de documentos apresentados ou disponibilizados na rede mundial (web) por um indivíduo, empresa ou instituição, que pode ser acessado em um endereço específico da rede Internet (URL – Uniform Resource Locator), podendo ser subdividido em páginas com endereços específicos e próprios;
- i) download: Obtenção de cópia, em máquina local, de um arquivo originalmente armazenado em máquina remota ou em rede.
- j) upload: Armazenamento de Arquivos em Serviços de Nuvem.
- k) administradores: Técnicos de Manutenção e Suporte do setor de Informática responsável pelos Sistemas e pela Rede. Acesso especial dos administradores a senhas, informações ou outros privilégios só poderá ser usado com a finalidade de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos e somente dentro dos limites necessários para execução das atividades necessárias. Qualquer informação obtida por meio de direitos especiais e privilégios deve ser tratada como privativa e confidencial pelos administradores da rede, sendo que estes poderão responder administrativamente por qualquer uso indevido de senhas ou informações dos usuários
- l) usuário: utilizador do equipamento de informática que fará uso do mesmo para realização de suas tarefas e atribuições.
- m) dados pessoais: todo e qualquer dado relacionado a pessoa natural identificada ou identificável (definição trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº13.709 de 14/08/2018.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



n) backup: Cópia de Segurança dos sistemas e arquivos para recuperação em casos de desastres. Essas Cópias deverão estar em ambiente interno e externo corretamente armazenadas e protegidas.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

**3.1** É de responsabilidade da Diretoria Executiva do DINAPREV estabelecer critérios relativos ao nível de confidencialidade da informação (relatórios e/ou mídias), de acordo com a tabela abaixo:

- a) pública;
- b) interna;
- c) confidencial;
- d) restrita.

#### 3.2 Conceitos:

**3.2.1 Informação Pública:** É toda informação que pode ser acessada por servidores da entidade, usuários, fornecedores, prestadores de serviços e público em geral.

**3.2.2 Informação interna:** É toda informação que só pode ser acessada por servidores do DINAPREV. São informações que possuem um grau de confidencialidade que pode comprometer a imagem da entidade.

**3.2.3 Informação confidencial:** É toda informação que pode ser acessada por servidores e parceiros e parceiros da entidade. A divulgação não autorizada dessa informação pode causar impacto (financeiro, de imagem ou operacional) ao serviço da entidade ou ao negócio do parceiro.

**3.2.4 Informação restrita:** É toda informação que pode ser acessada apenas por servidores da entidade, explicitamente indicado pelo nome. A divulgação não autorizada dessa informação pode causar sérios danos a entidade e/ou comprometer a estratégia da organização.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



**3.2.5** Os dirigentes da Unidade Gestora deverão orientar seus subordinados a não



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



circularem informações e/ou mídias consideradas confidenciais e/ou restritas, como também não deixar relatórios nas impressoras e mídias locais de fácil acesso, tendo sempre em mente o conceito de “mesa limpa”, ou seja, ao terminar o trabalho, não deixar nenhum relatório e/ou mídia confidencial e/ou restrito sobre suas mesas.

#### 4. DADOS PESSOAIS DOS SEGURADOS DO DINAPREV

**4.1** O DINAPREV se compromete em não acumular ou manter intencionalmente dados pessoais de servidores, além daqueles relevantes na condução de suas atividades.

**4.2** Todos os dados pessoais de servidores e segurados serão considerados dados essenciais. Dados pessoais dos segurados sob a responsabilidade do DINAPREV não serão usados para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados.

**4.3** Dados pessoais de segurados não serão transferidos para terceiros, exceto quando exigido pelo exercício da atividade da instituição e desde que tais terceiros mantenham a confidencialidade dos referidos dados, incluindo-se, neste caso, a lista de endereços eletrônicos (e-mails) usados pelos servidores do DINAPREV.

#### 5. PROGRAMAS ILEGAIS

**5.1** A instalação de softwares somente poderá ser realizada pelos administradores da rede e dos equipamentos, seguindo os requisitos técnicos de segurança, e em nenhuma hipótese poderá ser instalado pelos usuários dos equipamentos.

**5.2** Caberá ainda aos administradores, a manutenção preventiva e corretiva nos hardwares dos equipamentos. Periodicamente, deverá ser feito verificações nos dados dos servidores e/ou nos computadores dos servidores, visando garantir a correta aplicação desta diretriz.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



#### 6. PERMISSÕES E SENHAS

**6.1** Quando da necessidade de cadastramento de um novo servidor para a utilização da rede, sistemas ou equipamentos de informática do DINAPREV, esta necessidade deverá ser comunicada pela Diretoria Executiva ao técnico de informática e a empresa responsável pelos softwares de gestão pública que será utilizado, por meio de comando interno ou e-mail, informando a que tipo de rotinas e programas o novo servidor terá direito de acesso e quais serão restritos.

**6.2** A informática fará o recadastramento e informará ao novo servidor qual será a sua primeira senha, a qual deverá, obrigatoriamente, ser alterada a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

**6.3** Por segurança, a informática recomenda que as senhas tenham sempre um mínimo de 8 (oito) caracteres alfanuméricos, caracteres especiais e diferenciação de letras maiúsculas e minúsculas.

**6.4** Todos os servidores responsáveis pela aprovação eletrônica de documentos (pedidos de compra, licitações, etc.) deverão comunicar previamente caso haja substituto quando de sua ausência do DINAPREV, para que as permissões possam ser alteradas (delegadas a outro servidor).

**6.5** Nos software de gestão pública utilizados pelo DINAPREV, o servidor de cada área (folha de pagamento, e-social, compras, patrimônio e contabilidade) é responsável por toda e qualquer informação inserida e/ou alterada e conferência se os backups estão sendo realizados, enquanto não concretizado a ação prevista no item 8.1.1.

#### 7. RECURSOS E EQUIPAMENTOS E DO ACESSO

**7.1** O DINAPREV possui duas estruturas tecnológicas distintas:

a) um (01) servidor de aplicações e dados, localizado nas dependências do



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



DINAPREV em ambiente reservado, monitorado, climatizado e com acesso controlado pela Diretoria executiva, com uma estrutura física e lógica capaz de dar segurança, confiabilidade, disponibilidade e integridade aos dados do DINAPREV, no qual todas informações, dados gerados e armazenados e sistemas locais utilizados são instalados e armazenados neste servidor.

b) computadores, impressoras e demais equipamentos de informática correlatos ficam na sede do DINAPREV e funcionam como terminais de processamento, no qual os arquivos gerados são armazenados no servidor descrito no item 1.

**7.1.1**O DINAPREV dispõe ainda de um arquivo deslizante, fabricados em chapa de aço e elementos em alumínio, sendo soluções para guarda e armazenagem de documentos em caixas e pastas, haja vista o grande volume de pasta funcional oriundos dos servidores que vão se aposentando, além de toda documentação impressa dos últimos 05 (cinco) anos. Este arquivo tem acesso controlado pelo Diretor Financeiro e de benefícios do DINAPREV que é responsável pela liberação e acesso dos servidores que necessitam.

**7.2.** O acesso ao servidor restringe-se aos servidores lotados no DINAPREV, a empresa contratada que fornece os software de gestão pública utilizados pelo DINAPREV e ao técnico de informática contratado pela Prefeitura Municipal de Douradina.

**7.2.1** Nos computadores utilizados pelos servidores do DINAPREV, a rede de arquivos é compartilhada, sendo expressamente proibido o armazenamento de informações que não sejam de interesse do DINAPREV no servidor, ficando o usuário ciente que o armazenamento de informações particulares em seu terminal é de sua responsabilidade e qualquer violação ou prejuízo causado por elas poderão ensejar nas sanções, inclusive penais, constantes no Termo de Compromisso e responsabilidade de usuário (anexo II) previamente assinado.

**7.2.2** Quantos aos sistemas locais utilizados, o acesso de cada servidor ocorre através de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, criando assim uma rotina segura para os dados que podem ser auditados.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



7.2.3 É de obrigação dos servidores rever periodicamente todos os compartilhamentos existentes em suas estações de trabalho e garantir que dados considerados confidenciais e/ou restritos não estejam disponíveis a acessos indevidos.

## 8. CÓPIA DE SEGURANÇA (BACKUP) DOS SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E REDE DE ARQUIVOS

8.1 As cópias de segurança dos sistemas de software de gestão pública utilizados pelo DINAPREV e rede de arquivos são monitorados pelo suporte técnico de informática do DINAPREV e deverão ser feitas semanalmente.

8.2 A Diretoria Executiva e o Conselho Curador dirigirão esforços para a migração dos sistemas de software de gestão pública no formato web (não emulado), no qual tais sistemas web, o funcionamento é feito de forma online, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e de responsabilidade do órgão ou entidade responsável pelo sistema o backup.

8.3 No que tange ao backup dos sistemas de software de gestão pública utilizados pelo DINAPREV, a empresa responsável configura no servidor do DINAPREV para que seja feito diariamente de cada sistema; quanto a rede de arquivos, esta localiza-se no servidor, competindo ao técnico de informática a configuração da migração desses backups para a nuvem e em 02 (dois) HDs externos, também diariamente.

8.3.1 Diariamente é feito a alternância entre os dois HDs configurados para backup no servidor, ficando registrado a data e hora dessa troca.

8.3.2 Adicionalmente, uma cópia do backup da rede e dos software é realizada manual por meio de SSD portátil, a critério da Diretoria Executiva.

8.4 Fica expressamente proibido a qualquer servidor, fazer cópia particular desses



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



arquivos, e utilizar para quaisquer fins, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, alcançando essa vedação a servidores que já tiveram acesso a rede de arquivos do DINAPREV.

#### 9. SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO BANCO DE DADOS DO DINAPREV

**9.1** O gerenciamento do banco de dados é de responsabilidade dos terceiros contratados, nos sistemas de concessão de benefícios, folha de pagamento, compras, patrimônio e contabilidade, sendo o técnico de informática e do servidor delegado para esta área, responsáveis pela manutenção, alteração e atualização de equipamentos e programas do DINAPREV.

#### 10. ADMISSÃO/DEMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

**10.1** A Diretoria Executiva do DINAPREV deverá comunicar o responsável pelo suporte técnico toda e qualquer movimentação de servidores, para que os mesmos possam ser cadastrados ou excluídos no sistema do DINAPREV.

**10.2** Cabe ao diretor-presidente a comunicação sobre as rotinas a que o novo servidor terá acesso, para que na data de seu desligamento/exoneração possam também ser encerradas as atividades relacionadas ao direito de seu acesso ao sistema.

**10.3** Cabe a Diretoria Executiva do DINAPREV dar conhecimento e obter as devidas assinaturas de concordância dos novos servidores em relação à Política de Segurança da Informação do DINAPREV.

**10.4** Nenhum servidor poderá ser cedido ao DINAPREV sem ter expressamente concordado com esta política.

#### 11. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES

**11.1** Quando um servidor for transferido de função/atribuição, a Diretoria executiva deverá comunicar o fato, para que sejam feitas as adequações necessárias

Rua Domingos da Silva n° 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921

E-mail: [dinaprevdouradina@hotmail.com](mailto:dinaprevdouradina@hotmail.com) [dinaprev@douradina.ms.gov.br](mailto:dinaprev@douradina.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



para o acesso do referido servidor aos sistemas informatizados do DINAPREV.

#### 12. CÓPIA DE SEGURANÇA DE ARQUIVOS INDIVIDUAIS DO DINAPREV

**12.1** É de responsabilidade dos próprios servidores, a elaboração de cópias de segurança (“backups”) de textos, planilhas, mensagens eletrônicas e outros arquivos ou documentos, desenvolvidos pelos servidores, em suas estações de trabalho, e que não sejam considerados de fundamental importância para a continuidade dos trabalhos do DINAPREV.

**12.2** No caso das informações consideradas de fundamental importância para a continuidade dos trabalhos do DINAPREV, estas serão armazenadas no servidor onde cada funcionário deverá manter estas informações. Estas informações serão incluídas na rotina diária de backup de informática.

**12.3** Toda documentação física que transita no DINAPREV, sejam documentos enviados ou recebidos devem ser digitalizados no scanner de produção de propriedade do DINAPREV, e armazenado no servidor, na Rede de arquivos, o qual passa por backup diário, e após, ficam acondicionados no arquivo deslizante.

**12.4** No que tange a concessão de benefícios previdenciários para os servidores titulares de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal; do Poder Legislativo Municipal; e das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município de Douradina, recebida a documentação que instrui o processo, deve ser esta documentação digitalizada, e após finalizado o ato de concessão (publicação da Portaria-Benefício no Diário Oficial do Município de Douradina) cabe a Diretoria de Benefícios, numerar e providenciar a digitalização completa do processo e o envio para os órgãos fiscalizadores no prazo legal, ficando a documentação impressa armazenada no arquivo .



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



#### 13. PROPRIEDADE INTELECTUAL DO DINAPREV

13.1 É de propriedade do DINAPREV, todos os “designs”, criações ou procedimentos desenvolvidos por qualquer servidor durante o curso de seu vínculo com o DINAPREV.

#### 14. USO DO AMBIENTE WEB (INTERNET) DO DINAPREV

14.1 O acesso à internet (rede interna) será autorizado exclusivamente para os servidores que necessitam da mesma para o desempenho das suas atividades profissionais no DINAPREV. Sites que não contenham informações que agreguem conhecimento profissional e/ou para as atividades do DINAPREV não são autorizados.

14.2 Para maior segurança, a rede wi-fi utilizada nos computadores (rede interna) do DINAPREV difere da rede wi-fi para dispositivos móveis (rede visitantes).

14.2.1 A utilização da internet do DINAPREV (rede visitantes) só será autorizada pela Diretoria Executiva do DINAPREV e está condicionada a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade do Usuário (anexo III), que dá ciência de suas obrigações, responsabilidades e possíveis punições ao utilizar estes recursos de maneira irresponsável.

14.3 Não é permitido instalar programas provenientes da internet nos microcomputadores do DINAPREV, sem expressa anuênciam da Diretoria executiva do DINAPREV e se a diretoria ficar com duvida a respeito da procedência dos programas consultará o Técnico de Informática, exceto os programas oferecidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais **ficando expressamente proibido o uso de redes sociais, whatsapp web e conectar dispositivos móveis tais como pendrive, hd, SSD, celular etc, nos computadores do DINAPREV.**

14.4 Os servidores devem se assegurar de que não estão executando ações que possam infringir direitos autorais, marcas, licenças de uso ou patentes de terceiros.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



**14.5** Os servidores, segurados, usuários externos, prestadores de serviços poderão utilizar seus equipamentos pessoais nas dependências do DINAPREV, desde que: não utilizem a rede interna do DINAPREV e se responsabilizem por atos ou fatos derivados do uso.

**14.6** Quando navegando na internet, é proibida a visualização, transferência (downloads), cópia ou qualquer outro tipo de acesso a sites:

- a) de estações de rádio;
- b) de conteúdo pornográfico ou relacionadas a sexo;
- c) que defendam atividades ilegais;
- d) que menosprezem, depreciam ou incitem o preconceito a determinadas classes;
- e) que promovam a participação em salas de discussão de assuntos não relacionados das atividades do DINAPREV;
- f) que promovam discussão pública sobre as atividades do DINAPREV, a menos que seja autorizado pelo diretor-presidente;
- g) que possibilitem a distribuição de informações de nível “confidencial”; e
- h) que permitam a transferência (downloads) de arquivos e/ou programas ilegais.

#### 15. USO DE CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL) INSTITUCIONAL DO DINAPREV

**15.1** O correio eletrônico fornecido pelo DINAPREV é um instrumento de comunicação interna e externa para a realização de todas as atividades do DINAPREV.

**15.2** São e-mails institucionais do DINAPREV:

- a) [dinaprevdouradina@hotmail.com](mailto:dinaprevdouradina@hotmail.com)
- b) [dinaprev@douradina.ms.gov.br](mailto:dinaprev@douradina.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



**15.3** As mensagens devem ser escritas em linguagem profissional, não devem comprometer a imagem do DINAPREV, não podem ser contrárias à legislação vigente e nem aos princípios éticos do DINAPREV.

**15.3.1** O uso do correio eletrônico é de responsabilidade de cada servidor da área, o qual deverá se identificar e se responsabilizar pelas mensagens enviadas. O e-mail [dinaprevdouradina@hotmail.com](mailto:dinaprevdouradina@hotmail.com) é considerado como o e-mail de comunicação oficial do DINAPREV sendo o acesso apenas da Diretoria Executiva.

**15.4** É terminantemente proibido o envio de mensagens que:

- a) contenham declarações difamatórias e linguagem ofensiva;
- b) possam trazer prejuízos a outras pessoas;
- c) sejam hostis e inúteis;
- d) sejam relativas a “correntes”, de conteúdos pornográficos ou equivalentes;
- e) possam prejudicar a imagem do DINAPREV;
- f) possam prejudicar a imagem de outras entidades ou empresas;
- g) sejam incoerentes com as políticas do DINAPREV.

**15.5** A utilização do “e-mail” deve ser criteriosa, devendo todos servidores estarem atentos ao recebimento de e-mails quanto as solicitações dos segurados e também dos órgãos fiscalizadores e ainda, evitar as provenientes de sites gratuitos (propagandas, vendas, etc) evitando ameaças e ataques maliciosos.

## 16. NECESSIDADES DE NOVOS SISTEMAS, APLICATIVOS E/OU EQUIPAMENTOS PARA O DINAPREV

**16.1** A Diretoria Executiva em conjunto com o técnico de informática contratado é responsável pela aplicação da Política do DINAPREV, em relação a definição



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



de compra e substituição de “software” e “hardware”.

**16.2** Qualquer necessidade de aquisição de novos programas ou equipamentos deverá ser discutida com o responsável de informática.

**16.3** Não é permitida a compra ou o desenvolvimento de software ou hardware diretamente pelos servidores.

#### **17. USO DE COMPUTADORES PESSOAIS (LAPTOP) DE PROPRIEDADE DO DINAPREV**

**17.1** Os servidores que tiverem direito ao uso de computadores pessoais (laptop ou notebook), ou outro qualquer equipamento de informática, de propriedade do DINAPREV, devem estar cientes de que:

- a) os recursos da tecnologia da informação, disponibilizados para os servidores, tem como objetivo a realização de atividades profissionais;
- b) a proteção do recurso computacional de uso individual é de responsabilidade do próprio servidor;
- c) é de responsabilidade de cada servidor assegurar a integridade de cada equipamento, bem como a confidencialidade e disponibilidade de informação contida no mesmo;
- d) o servidor não deve alterar configurações no equipamento disponibilizado.

**17.2** Em caso de furto:

- a) registrar Boletim de Ocorrência em uma delegacia de polícia;
- b) comunicar o diretor-presidente do DINAPREV;
- c) enviar cópia do B. O. para o setor de informática.

#### **18. SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO DINAPREV**

**18.1** O DINAPREV disponibilizará telefones fixo e móvel para ligações no



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



interesse do instituto, atendidas as disposições contidas no Código de ética e conduta do DINAPREV.

**18.1.1** O servidor estará ciente que seu uso deverá ser no estrito interesse do DINAPREV e que as ligações poderão ser monitoradas nos relatórios de ligações constantes na respectiva conta telefônica, em caso de abusos o servidor estará sujeito as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

#### 19.USO DE ANTIVÍRUS

**19.1** Não é permitido qualquer arquivo em mídia proveniente de entidade externa nos equipamentos de informática do DINAPREV.

**19.2** Todo arquivo recebido/obtido através do ambiente da internet deve ser verificado por programa antivírus.

**19.3** Todas as estações de trabalho devem ter um antivírus instalado e possuírem licenças originais do software de sistema operacional *Windows*. A autorização do antivírus será automática, via rede.

**19.4** O servidor e os profissionais que prestam serviço de suporte e manutenção aos sistemas terceirizados, não podem em hipótese alguma, desabilitar o programa antivírus, instalado nas estações de trabalho, sem autorização expressa da Presidente do DINAPREV.

#### 20.PENALIDADES

**20.1.** O não cumprimento desta Política de Segurança da Informação implica em falta grave e poderá resultar nas seguintes ações: advertência formal, abertura de processo administrativo e disciplinar passível de exoneração, rescisão contratual de serviço, outras ações disciplinares e/ou processo civil e criminal.

**20.2** Os conceitos e disposições desta política de Segurança da informação serão

Rua Domingos da Silva n° 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921

E-mail: [dinaprevdouradina@hotmail.com](mailto:dinaprevdouradina@hotmail.com) [dinaprev@douradina.ms.gov.br](mailto:dinaprev@douradina.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



revisados anualmente ou quando necessário, de modo a se manterem atualizados, por iniciativa da Diretoria Executiva, sendo suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Curador do DINAPREV.

**20.3** Esta política entra em vigor na data de sua publicação.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



#### ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO EXTERNO

1. atividades diárias no interesse da organização;
2. Não utilizarei a estrutura tecnológica do DINAPREV para obter, fazer, executar ou distribuir cópias não autorizadas de arquivos e informações;
3. Comprometo-me a manter sigilo sobre dados e informações que venham ter conhecimento em razão do acesso aos sistemas/recursos tecnológicos;
4. Jamais utilizarei sistemas ou recursos tecnológicos sem a devida autorização dos responsáveis legais.

#### Código Penal

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

#### Declaração

Declaro sob as penas da lei, verdadeiras as informações neste ato prestadas, fazendo parte integrante dos registros e arquivos do DINAPREV, tendo ciência do que estabelece os artigos acima citados do Código Penal Brasileiro, a legislação aplicada e demais normas complementares e todas vedações e imposições da Política de Segurança da Informação do DINAPREV, em especial o uso consciente da internet e recursos tecnológicos, e todas implicações e sanções civis, penais e administrativas e após ler e entender seu conteúdo concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes na execução de quaisquer atribuições no DINAPREV.

Douradina/MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Servidor



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



#### ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO QUANTO A POLÍTICA DE  
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE DOURADINA/MS- DINAPREV

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,  
representante da empresa/gerência/instituição \_\_\_\_\_,

Declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, que tenho ciência do  
inteiro teor da **Política de Segurança da Informação do DINAPREV**  
todas suas vedações e imposições, em especial o uso consciente da  
internet e recursos tecnológicos, e todas implicações e sanções civis,  
penais e administrativas e após ler e entender seu conteúdo concordo  
com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de  
seguir tais diretrizes.

Douradina/MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Declarante



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159

#### RESOLUÇÃO N°001 de 12 de novembro de 2025.

##### **"INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA – MS DINAPREV"**

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de altos padrões de conduta profissional, ética e moral, na gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Douradina/MS;

**CONSIDERANDO** a Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015 e suas alterações, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão - RPPS;

**CONSIDERANDO** que o Pró-Gestão tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a certificação institucional no âmbito do Pró - Gestão será concedida aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;

**O CONSELHO CURADOR E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA – MS DINAPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 085/2021 e seguintes.**

#### **RESOLVEM:**

##### **Capítulo I** **Das Disposições Introdutórias**

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores De Douradina – MS - DINAPREV, na forma desta Resolução.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta expressa a missão, visão, os valores e a cultura do DINAPREV e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executam e reafirma seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

Art. 3º A responsabilidade pela criação e manutenção da credibilidade decorre, principalmente da integridade pessoal de todos, pré-requisito indispensável às atividades do DINAPREV.

Parágrafo único. Todas as atividades dos servidores deverão dar-se em estrita observância às leis, normas e princípios éticos que regem o DINAPREV.

Art. 4º Aplica-se o Código de Ética e Conduta aos servidores, membros dos Conselhos Curador e Fiscal, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva, todo quadro de Pessoal (próprio ou cedidos pelo Município de Douradina) e a todos que tenham relações direta ou indiretas com o DINAPREV, devendo sua leitura e plena compreensão serem tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do DINAPREV.

Art. 5º O desconhecimento deste Código de ética e conduta não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Art. 6º Todo servidor tem a obrigação de reportar à Diretoria Executiva, ao Conselho Curador ou ao Conselho Fiscal qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora do DINAPREV.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Art. 7º Na impossibilidade de se prever todas as situações em que os servidores do DINAPREV possam ser confrontados com questões éticas, serão eles também responsáveis por este risco, devendo agir sempre de modo proativo e íntegro, com a primazia do interesse público.

Art. 8º O Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança, tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento no exercício do cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Art. 9º Constitui missão do DINAPREV proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 10 . O DINAPREV tem como visão ser um Instituto de Previdência referência em gestão com sustentabilidade a partir de uma gestão humana, técnica, participativa e transparente.

Art. 11. Os valores assumidos pelo DINAPREV e colaboradores conduzirão as práticas legais e sustentáveis sempre orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I. – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. – qualidade no atendimento garantido o princípio da isonomia e respeito aos usuários;
- III. – integridade e responsabilidade pessoal;
- IV. – otimização dos recursos públicos com excelência, criatividade e profissionalismo;
- V. - clima organizacional harmônico e valorização profissional.

## Capítulo II

### Das Responsabilidades do Corpo Funcional Seção I

#### Da Conduta Pessoal

Art. 12. Todo quadro de pessoal do DINAPREV e, os servidores ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, o servidor ocupante de cargo em comissão, Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, e todos que tenham relação direta ou indireta com o DINAPREV, no que concerne à sua conduta pessoal, deverão respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter preceitos referenciais de imagem do DINAPREV e de evitar desgastes de sua própria reputação.

Art. 13. São deveres dos servidores do DINAPREV, da Diretoria Executiva, dos Conselheiros, dos membros do Comitê de Investimentos e de todos que tenham relação direta ou indireta com o DINAPREV:

- I. - pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;
- II. - fornecer aos segurados orientação necessária à fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação as normas legais atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS;
- III. - manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
- IV. - exercer com zelo e dedicação a sua atividade, manter respeito à hierarquia; dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;
- V. - aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;
- VI. - trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo DINAPREV, para oferecer o melhor atendimento aos segurados e beneficiários;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159

- VII. - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- VIII. - assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;
- IX. - observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre de forma a manter o decoro inerente ao exercício de sua função;
- X. - zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo DINAPREV;
- XI. - prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza;
- XII. - respeitar e praticar o Código de Ética e Conduta;
- XIII. - ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;
- XIV. - manter com os usuários do DINAPREV relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;
- XV. - conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do DINAPREV;
- XVI. - evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;
- XVII. - respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre o domínio do DINAPREV, e de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao DINAPREV e ao seu público alvo;
- XVIII. - cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;
- XIX. - ser objetivo, positivo, transparente, assíduo e pontual;
- XX. - questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor;
- XXI. - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais ou imorais, levando ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência;
- XXII. - Utilizar de celular com bom senso e moderação, de preferência em situações de necessidade;
- XXIII. - Não se utilizar do espaço físico do DINAPREV para divulgação e/ou cooptação de membros para ideologias políticas, crenças e filosofias religiosas.

Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador são responsáveis por reforçar a importância e definir as premissas comportamentais contidas neste Código, além de sua necessidade de atualização.

**Parágrafo único.** Fica sob a responsabilidade da Diretoria Executiva a implantação do Pró - Gestão e sua manutenção, buscando sempre elevar o nível de gestão e certificação.

Art. 15. A inobservância das normas estipuladas no Código de Ética e Conduta acarretará para o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais, advertência, suspensão e destituição do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos termos do que dispõe este código de Ética e conduta, ficando assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16. Caso o servidor tome conhecimento de que a conduta do agente público tenha configurado transgressão à norma legal específica, a matéria será por ele encaminhada à autoridade competente para providências, segundo o que determina a Lei Complementar nº 069, de 04 de maio de 2017- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com responsabilidade pela apuração, sem prejuízo do seu exame e deliberação.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Art. 17. Ao deixar o cargo, o agente público não poderá, pelo prazo de 4 (quatro) meses:

- I. - atuar em benefício próprio ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo ou função que ocupava;
- II. - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas governamentais.

#### Seção II Da conduta Corporativa

Art. 18. O DINAPREV em sua conduta corporativa:

- I. - não promoverá nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços;
- II. - cooperará integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;
- III. - manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo;
- IV. - conduzirá suas atividades observando rigorosamente determinação legal específica.

#### Seção III Da Legislação, Normas e outras Diretrizes, Carteira de Investimentos

Art. 19. É de responsabilidade de todo o corpo funcional atualizar e conduzir suas atividades de acordo com o determinado nas Leis Federais, Municipais e normas regulamentares aplicáveis ao campo de atividades do DINAPREV, todas de ampla divulgação tanto externamente, quanto internamente.

Art. 20 . Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento dessas normas, deverão elas ser esclarecidas junto à Diretoria Executiva, devendo ainda, ser respeitados os regulamentos internos, manuais corporativos e Instruções Normativas.

Art. 21. O uso adequado de ativos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade da imagem do DINAPREV, sendo assim, essencial que todos os servidores observem as normas e diretrizes dispostas na legislação específica.

§1º A Carteira de Investimentos do DINAPREV deve ser trabalhada por todos os responsáveis conforme determina a legislação aplicável, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

§2º Fica expressamente proibido a qualquer servidor efetivo, membros da Diretoria Executiva, membros dos Conselhos do DINAPREV ou do Executivo Municipal e Legislativo, quaisquer tipos de negociações, ou recebimentos de vantagens de caráter pessoal ou não, e busca de patrocínio com a utilização dos valores da carteira de investimentos do DINAPREV.

Art. 22. É proibido discriminar colegas, subordinados, servidores, segurados, usuários ou prestadores de serviço por motivo político, ideológico ou partidário, bem como em razão de origem étnica, gênero, idade, religião, credo, origem, orientação sexual ou limitação física e o assédio sexual e moral.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Parágrafo único. Em caso de esclarecimentos quanto ao tratamento e oportunidades equânimes, a Diretoria Executiva, através da Presidência, deverá ser consultada.

#### Capítulo III Das Informações

##### Seção I

###### Das Informações sobre o DINAPREV

Art. 23. Salvo instrução legal e/ou administrativa em contrário, as informações confidenciais somente poderão ser usadas para fins profissionais.

§1º Em nenhuma hipótese deverá ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

§2º É proibida a divulgação de informação dessa natureza para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

Art. 24. Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no DINAPREV, em períodos de ausência de seu local físico de trabalho.

##### Seção II

###### Das Informações Confidenciais

Art. 25. Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito ao DINAPREV e às informações recebidas para um propósito específico.

Art. 26. O DINAPREV deverá adotar normas de proteção para informações confidenciais e reconhecer como sendo sua obrigação e responsabilidade mantê-las em sigilo e segurança, fornecendo apenas se legalmente exigidas.

Parágrafo único. Considera-se como Informação Confidencial aquela que pode ser acessada por servidores e parceiros da entidade, o qual apenas será disponibilizada com apresentação de requerimento assinado pela parte interessada, nos moldes e formas determinados pela diretoria executiva do DINAPREV e Conselho Curador.

##### Seção III

###### Das Informações Privilegiadas, Eletrônicas ou por Telefonia

Art. 27. Considerando-se a existência de leis que proíbem a realização de operações financeiras mediante utilização de conhecimento privilegiado de informações que não sejam de domínio público e que também proíbem a disponibilização dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações, a utilização dessas “informações privilegiadas” poderá ser grave, tanto para o servidor quanto para o DINAPREV.

Art. 28. Todo o corpo funcional deverá garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução das atividades e serviços do DINAPREV e, ainda, somente caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159

**Parágrafo único.** Caberá aos gestores zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também cumpram a norma, e na hipótese de descumprimento do dever de sigilo será apurado através do devido processo legal a responsabilidade de cada envolvido.

Art. 29. É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao DINAPREV, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, mesmo que após seu desligamento do cargo ou função.

Art. 30 . As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estarão sujeitas às penalidades administrativas e criminais.

Art. 31. E-mails, telefones, chats, Whatsapp e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação corporativos, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades e serviços de interesse do DINAPREV, não sendo permitido a utilização de acesso à internet e telefonia para fins pessoais.

**Parágrafo único.** Toda comunicação externa deverá ocorrer pelos e-mails e telefones institucionais (fixo e móvel) de titularidade do DINAPREV cabendo a cada servidor zelar pelo fiel cumprimento.

#### Seção IV Dos Relatórios ou Documentação Oficiais

Art. 32. Estando o DINAPREV sujeito à fiscalização, auditoria ou inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores, deverão seus servidores efetivos, servidores da Diretoria Executiva, Conselheiros e agentes públicos cooperar integralmente com os órgãos reguladores e auditores no desempenho de suas tarefas.

Art. 33. É proibido o uso do papel timbrado, da marca, cópia e utilização de arquivos digitais e de qualquer documentação oficial do DINAPREV, para qualquer finalidade pessoal e não oficial para o uso, sob pena de responder nas esferas administrativa, civil e penal, mesmo quando deixar de pertencer ao quadro do DINAPREV.

#### Capítulo IV Das Questões Comportamentais Seção I Da Telefonia

Art. 34. No atendimento de quaisquer ligações externas, todos os servidores deverão, obrigatoriamente, mencionar “DINAPREV”, o próprio nome e saudação, esta obrigatória para as áreas de relacionamento com segurados, entidades financeiras, fornecedores e prestadores de serviço.

**Parágrafo único.** Entende-se por ligações externas, para os efeitos deste artigo, aquelas de pessoas que não façam parte do corpo funcional do DINAPREV.

Art. 35. Nas ligações internas é permitida a informalidade no atendimento, não sendo, porém, tolerados tratamentos hostis ou desrespeitosos, sendo que tais tipos de atitude serão observadas pela Diretoria Executiva e imediatamente comunicadas no caso de ocorrências.

Parágrafo único. O serviço de comunicação (ligações ou mensagens de texto) via WhatsApp deverá ser estritamente profissional, sendo que as mensagens de terceiros serão respondidas apenas em horário de expediente do DINAPREV.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Art. 36. As transferências de ligações deverão ser efetuadas, com a obrigatoriedade identificação ao receptor de quem está aguardando o atendimento da chamada, com o objetivo de evitar situações vexatórias ou desconfortáveis com terceiros.

#### Seção II Do Vestuário, Bebidas Alcoólicas, Tabagismo e Substâncias Tóxicas

Art. 37. Considerando que a aparência pessoal reflete a imagem do DINAPREV, os membros da Diretoria e corpo funcional do quadro próprio e cedidos, deverão zelar pelo bom senso no que se refere ao modo de se vestir e portar, cabendo-lhes a responsabilidade do cumprimento das normas de vestuário.

Parágrafo único. O DINAPREV poderá definir o padrão de vestimenta no ambiente laboral, com a inclusão no uniforme de sua logomarca e utilização de acordo com as normatizações estabelecidas pelo(a) Diretor(a) Presidente do Instituto. Quando do fornecimento do uniforme pelo DINAPREV a higienização do uniforme é de total responsabilidade do servidor e este não fazendo mais parte do quadro de pessoal deverá devolvê-lo nas condições em que se encontram.

Art. 38. São considerados como atos proibidos:

- I. - embriaguez habitual durante a jornada regular de trabalho;
- II. - prática do tabagismo nas dependências do DINAPREV;
- III. - trabalhar sobre o efeito de substâncias tóxicas;
- IV. – Uso de palavras de baixo calão (palavrões).

#### Capítulo V Das Demais Normas Pertinentes à Ética e Conduta

Art. 39. Constitui dever de todos os servidores zelar pela imagem do DINAPREV e seguir instruções referentes a quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam a marca ou nome do DINAPREV.

Art. 40 . Todo o material oficial publicado em meio impresso ou eletrônico deverá, obrigatoriamente, ser validado pela Diretoria Executiva.

Art. 41. A Diretoria Executiva, por meio de testes periódicos, fará monitoramento para garantir a respeitabilidade de tais regras e reportará quaisquer desvios detectados.

Art. 42. É dever de todos os que se relacionam com o DINAPREV:

- I. - promover a prática de apoio à comunidade, em ações de responsabilidade social e campanhas de valorização humana, doações e inclusão social.
- II. - atuar de forma responsável com o meio ambiente, racionalizando a utilização de fontes de energia e água e em todos os demais insumos usados nas tarefas profissionais, adotando os 3Rs: reduzir, reutilizar e reciclar.

Art. 43. Os servidores e membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e do Comitê de Investimento deverão avaliar, cuidadosamente, qualquer situação que caracterize ou que possa vir a acarretar situações de conflitos de interesse.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Parágrafo único. Entende-se por conflito de interesses, para os efeitos deste artigo, a ação ou participação, direta ou indireta, de qualquer profissional ligado ao DINAPREV em situação que:

- I. - influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;
- II. - cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem do DINAPREV;
- III. - propicie benefícios próprios e exclusivos às expensas do DINAPREV.

Art. 44. É vedado solicitar e aceitar para si ou terceiros quaisquer presentes, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, gratificações ou itens de valor.

Parágrafo único. Entende-se por itens de valor para os efeitos deste artigo:

- I. - dinheiro ou outras formas de remuneração;
- II. - títulos;
- III. - oportunidades de negócios;
- IV. - mercadorias e serviços.

Art. 45. Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 46. Em caso de erros ou falhas humanas, é dever de todos os servidores efetivos, cedidos ou membros dos conselhos, desde que os reconheçam, comunicar prontamente a qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nenhum tipo de erro ou falha deverá ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas maiores ao Instituto e para o próprio colaborador.

Art. 47. É dever do servidor abster-se de executar ordens ou instruções contrárias às normas vigentes, dando imediato conhecimento aos seus superiores hierárquicos.

Art. 48. Quaisquer denúncias serão mantidas em sigilo para a efetiva apuração dos fatos.

#### Capítulo VI

#### Das Disposições Finais

Art. 49. O descumprimento das normas constantes neste Código de Ética e Conduta sujeitará os servidores lotados no DINAPREV às penalidades previstas na Lei Complementar nº 069, de 04 de maio de 2017- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ficando assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 50 . Caberá a Diretoria Executiva o comprometimento com o cumprimento deste Código, sendo a Presidência responsável pelo encaminhamento, acompanhamento, monitoramento, levantamento da necessidade de treinamento e qualificação ou aconselhamento a todo o corpo funcional, com colaboração técnica adequada.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Art. 51. Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão revisados anualmente ou quando necessário, de modo a se manterem atualizados, por iniciativa da Diretoria Executiva, sendo suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Curador do DINAPREV.

Art. 52. Todos servidores, membros dos Conselhos Curador e Fiscal, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva e a todo quadro de Pessoal (próprio ou cedidos pelo Município de Douradina em exercício no DINAPREV, receberão esta Resolução, mediante a assinatura do Termo De Compromisso e Responsabilidade e Adesão ao Código De Ética (anexo I), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Curador.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcos Antonio**  
Presidente Conselho Curador

**Janaina Andrade Pires Cese**  
Diretora Presidente do DINAPREV

**Rosemeire Luiz Neto**  
Diretora Financeira e de Benefício do  
DINAPREV

**Edicarla Sampaio Ribeiro**  
Membro do Conselho

**Ivanilda Maria Soares** Membro do  
Conselho

**Marli de Freitas Oliveira Melo** Membro  
do Conselho

**Vera Eonice Machado**  
Membro do Conselho



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159

#### ANEXO I

##### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta, após ler e entender seu conteúdo concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes na execução de quaisquer atribuições no Dinaprev.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar para a melhor gestão do Instituto Municipal de Previdencia Social Dos Servidores de Douradina- Dinaprev e levar a conhecimento da Diretoria Executiva quaisquer comportamentos ou situações que estejam em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Ética.

Declaro que, neste momento, não tenho nenhuma situação que viole estes documentos e que não tenho conhecimento de circunstâncias que possam gerar quaisquer conflitos com as regras nele contidas.

Declaro que zelarei pelo cumprimento do Código de Ética e conduta e disponibilizarei a todos os servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente com as atividades afetas a este Instituto o devido conhecimento.

ASSINATURA DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

DATA DA ASSINATURA CARGO \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ do ato \_\_\_\_\_



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina  
CNPJ: 15.479.751/0001-00

#### Extracto de empenho

Empenho: 793/2025	Tipo: Estimativo	Data: 13/11/2025	Sequência: 2007
Dotação:	134 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.32.1.621		
Elemento de despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Subelemento:	99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Fonte de recurso:	1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
Credor:	38.170.314/0001-05 - LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Descrição:	NOTA DE EMPENHO COM DESPESA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA GESTANTES OF N° 1018		
	EMISSÃO DA NOTA FISCAL. RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 15.309.267/0001-32 RUA DOMINGOS DA SILVA N. 1099 CEP 79.880-007 BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO DOURADINA/MS		

#### Movimentações:

Data	Descrição	Valor
13/11/2025	Criação do empenho	R\$ 3.255,00

#### Resumo:

Valor empenhado: R\$ 3.255,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 3.255,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 3.255,00	Saldo a pagar: R\$ 3.255,00



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina  
CNPJ: 15.479.751/0001-00

#### Extrato de empenho

Empenho:	Tipo:	Data:	Sequência:
794/2025	Estimativo	13/11/2025	2008
Dotação:	134 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.32.1.621		
Elemento de despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Subelemento:	99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Fonte de recurso:	1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
Credor:	32.181.809/0001-53 - GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Descrição:	NOTA DE EMPENHO COM DESPESA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, COMO FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTOS - OF N° 1010  EMISSÃO DA NOTA FISCAL. RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 15.309.267/0001-32 RUA DOMINGOS DA SILVA N. 1099 CEP 79.880-007 BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO DOURADINA/MS		

#### Movimentações:

Data	Descrição	Valor
13/11/2025	Criação do empenho	R\$ 8.054,00

#### Resumo:

Valor empenhado: R\$ 8.054,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 8.054,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 8.054,00	Saldo a pagar: R\$ 8.054,00



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina  
CNPJ: 15.479.751/0001-00

#### Extracto de empenho

Empenho: 796/2025	Tipo: Estimativo	Data: 13/11/2025	Sequência: 2010
Dotação:	134 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.32.1.621		
Elemento de despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Subelemento:	99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Fonte de recurso:	1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
Credor:	33.475.145/0001-06 - FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA		
Descrição:	NOTA DE EMPENHO COM DESPESA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, COMO FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- OF Nº 1016  EMISSÃO DA NOTA FISCAL. RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 15.309.267/0001-32 RUA DOMINGOS DA SILVA N. 1099 CEP 79.880-007 BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO DOURADINA/MS		

#### Movimentações:

Data	Descrição	Valor
13/11/2025	Criação do empenho	R\$ 3.000,00

#### Resumo:

Valor empenhado: R\$ 3.000,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 3.000,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 3.000,00	Saldo a pagar: R\$ 3.000,00



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina  
CNPJ: 15.479.751/0001-00

#### Extrato de empenho

Empenho: 797/2025	Tipo: Estimativo	Data: 13/11/2025	Sequência: 2011
Dotação:	134 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.32.1.621		
Elemento de despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Subelemento:	99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Fonte de recurso:	1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
Credor:	35.449.691/0001-90 - ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA LTDA		
Descrição:	NOTA DE EMPENHO COM DESPESA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA GESTANTES, ITENS COMO CONDICIONADOR, FRALDA DESCARTAVEL, SABONETE INFANTIL, SABONETE LIQUIDO, SHAMPOO INFANTIL, OF Nº 1019  EMISSÃO DA NOTA FISCAL. RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 15.309.267/0001-32 RUA DOMINGOS DA SILVA N. 1099 CEP 79.880-007 BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO DOURADINA/MS		

#### Movimentações:

Data	Descrição	Valor
13/11/2025	Criação do empenho	R\$ 4.795,00

#### Resumo:

Valor empenhado: R\$ 4.795,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 4.795,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 4.795,00	Saldo a pagar: R\$ 4.795,00



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina  
CNPJ: 15.479.751/0001-00

#### Extrato de empenho

Empenho: 798/2025	Tipo: Estimativo	Data: 13/11/2025	Sequência: 2012
Dotação:	134 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.32.1.621		
Elemento de despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Subelemento:	99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Fonte de recurso:	1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
Credor:	54.534.012/0001-25 - SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Descrição:	NOTA DE EMPENHO COM DESPESA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, COMO FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - OF Nº 1017  EMISSÃO DA NOTA FISCAL. RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 15.309.267/0001-32 RUA DOMINGOS DA SILVA N. 1099 CEP 79.880-007 BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO DOURADINA/MS		

#### Movimentações:

Data	Descrição	Valor
13/11/2025	Criação do empenho	R\$ 3.450,00

#### Resumo:

Valor empenhado: R\$ 3.450,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 3.450,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 3.450,00	Saldo a pagar: R\$ 3.450,00



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina  
CNPJ: 15.479.751/0001-00

#### Extracto de empenho

Empenho: 800/2025	Tipo: Estimativo	Data: 13/11/2025	Sequência: 2014
Dotação:	139 - 03.010.10.302.0020.2027.3.3.90.30.1.621		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	35 - Material Laboratorial		
Fonte de recurso:	1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
Credor:	24.595.488/0001-05 - MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA		
Descrição:	NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME PP 19/2025, ARP 16/2025 E OF 952/2025. REEMPEÑO DO NE 726/2025, ANULADO POR MOTIVO DE CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA ESTAR INCORRETO.		

#### Movimentações:

Data	Descrição	Valor
13/11/2025	Criação do empenho	R\$ 7.766,00

#### Resumo:

Valor empenhado: R\$ 7.766,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 7.766,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 7.766,00	Saldo a pagar: R\$ 7.766,00



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA PORTARIA N° 234, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre nomeação de membro do Conselho Tutelar que especifica, e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** assegurar o cumprimento das atribuições legais, previsto no estatuto da criança e adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** visar a proteção integral e continua dos direitos das crianças e adolescentes e a necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades do conselho tutelar em substituição da conselheira permanente Ana Cecilia dos Santos Oliveira exonerada a pedido;

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR MILENA DA SILVA BRAZ**, portador da Cédula de Identidade nº 2.095.223, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e inscrito no CPF/MF sob o 056.435.241-00, para compor o conselho tutelar, ocupando o cargo de conselheira tutelar, em vaga prevista na lei municipal nº 447/2014 de 11 de novembro de 2014 e alterada pela lei 455/2015.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 11 de novembro de 2025.

**NAIR BRANTI  
PREFEITA MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1159



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA N° 235, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre nomeação de servidor que especifica, e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão representam as mais elevadas responsabilidades a serem exercidas sob a fidúcia da autoridade nomeante e, em linha de princípio, podem recair sobre quaisquer destinatários, servidores ou não, desde que preencham as condições legais preestabelecidas pela Administração;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória; e

**CONSIDERANDO** que por ter o caráter transitório e regime jurídico diferenciado, é destinado ao livre provimento e exoneração, não havendo necessidade de concurso público para o preenchimento da vaga, assim, a autoridade competente, tem a liberdade de nomear pessoa de sua confiança, desde que respeitado os requisitos insculpidos na legislação em vigor, notadamente a Lei Complementar Municipal nº 109/2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR GUSTAVO DE PAULA PEREIRA MARTINS DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.XXX.XXX-92, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral Municipal, símbolo CAS 1, vinculado a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 13 de novembro de 2025.

**NAIR BRANTI  
PREFEITA MUNICIPAL**